



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 002
Ordeleg

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ALVORADA DO SUL - MS
Proposição N.º 002/2021
Recebido em 22/03/2021
A. 09:40
Ordeleg

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

LIDO
23/03/2021
APROVADO - 1.º VOTAÇÃO
06/04/2021
Presidente
Secretário

AUTOR:

Vereadores Abaixo Subscrevem

Projeto de Lei n.º 002/2021 de 22 de Março de 2021.

Institui no Município de Nova Alvorada do Sul/MS a "Semana Municipal do Primeiro Emprego", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 24 de Abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído, no município de Nova Alvorada do Sul/MS a Semana Municipal do Primeiro Emprego.

Parágrafo Único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. – A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º. – Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

FLS. 001
Evidencia

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

AUTOR:

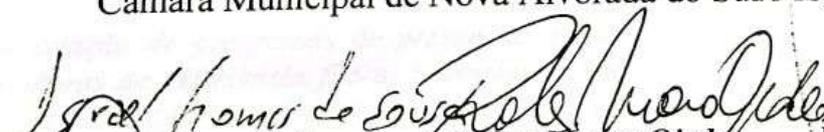
Vereadores Abaixo Subscrevem

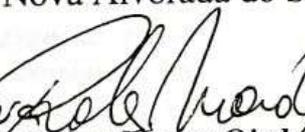
Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

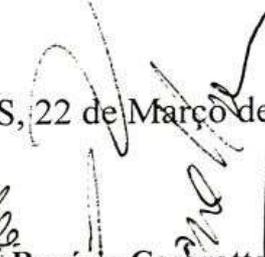
Art. 5º. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

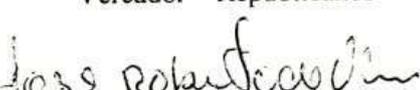
Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Março de 2021.

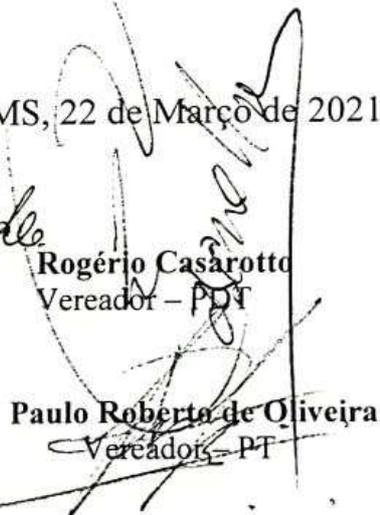

Israel Gomes de Souza
Vereador – PDT


Rober Mauro Ojeda
Vereador – Republicanos


Rogério Casarotto
Vereador – PDT


Sidclei Brasil da Silva
Vereador – MDB


José Roberto de Oliveira
Vereador – PP


Paulo Roberto de Oliveira
Vereador – PT


Ronaldo Israel de Camargo da Silva
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 003.
C. Ribeiro

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO | |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> EMENDA | |

AUTOR:

Vereadores Abaixo Subscvem

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 004.
Girleug

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	
--	---	--

AUTOR:

Vereadores Abaixo Subscvem

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, “*O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho*” sendo garantida a “*capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.*”. No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo. A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos. Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho. Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal. Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.